

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO CM
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 03
DE 9/16/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.922	010	<i>[Assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.922

EMENTA: AUTORIZA CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR - BEMFAM

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar-BEMFAM, para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção de saúde da população, nos termos do § 7º, do artigo 226 da Constituição Federal e artigo 291 da Constituição Estadual e artigos 370 e seguintes da L.O.M.

Artigo 2º - Para a execução do Convênio presente, fica a Administração Municipal autorizada a contribuir, mensalmente, com a importância de Cr\$ 21.440.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) a contar de junho/93, que será reajustada quadrimestralmente pelo Índice Geral de Preços-IGP, da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da contribuição acima estipulada, assumirá o Município o pagamento das despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamento e reciclagem de pessoal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.922	011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.º 2.922

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 037/93.

Autor: Prefeito Municipal
krs/.

